



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº 001, de 08/02/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Os Vereadores que esta subscrevem, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, como indicação a tomada de providências junto do Departamento competente para elaboração de projeto de lei a fim de assegurar a transparência das licitações realizadas pelos órgãos municipais com a sua gravação em áudio e vídeo, além de serem transmitidos em tempo real, na Rede Mundial de Computadores, no Portal Oficial do Município, tal qual indica a minuta do projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se fundamenta na necessidade de publicidade dos atos praticados nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município, de modo que se encaminha em anexo minuta de projeto de lei em que se estabelece que todos os processos devem gravados em áudio e vídeo, além de transmitidos em tempo real pela internet e no Portal Oficial do Município.

A transmissão deve cobrir todo o momento de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos participantes e sua apreciação; o julgamento das propostas em conformidade com as normas e condições do edital e classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento.

A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei do Acesso à informação), tem como princípio básico que toda a população tem direito de obter informações públicas dos órgãos e entidades.

Em seu Artigo 3º, Inciso III, a Lei Federal determina “a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação” como um dos procedimentos fundamentais para garantir este direito.

Pelo princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal, a Administração Pública não deve praticar atos obscuros, à revelia da sociedade e dos órgãos de controle, devendo divulgar suas ações de forma ética e democrática.

Assim, o principal objetivo do projeto de lei é garantir aos cidadãos a efetiva fiscalização e acompanhamento das ações governamentais.

Registre-se que a matéria ora indicada é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, por consagração do princípio da reserva da governabilidade, uma vez que gera gastos ao cofre público.

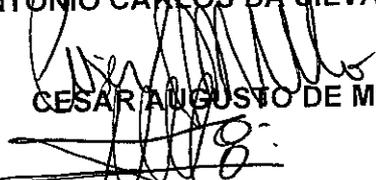
Nesta justificativa, encaminhando minuta de projeto em anexo, espera-se poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Diante do exposto, apresenta-se a presente indicação, esperando poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.


ANTONIO CARLOS DA SILVA


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS


CESAR AUGUSTO DE MELLO


LUCIANO BERGES


JOSÉ OSCAR BELÃO


VALDIR TEIXEIRA DA SILVA


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


SAMUEL DA SILVA


TADÉU DE JESUS SALOMÃO
Veredores Proponentes

APROVADO EM 15/02/21

ANTEPROJETO DE LEI Nº ---, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a publicidade dos atos praticados nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Ibaiti-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

Art. 1º Fica estabelecido que os atos praticados nos procedimentos licitatórios, realizados no âmbito da Administração Pública Municipal e respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão gravados em áudio e vídeo, além de serem transmitidos em tempo real, na Rede Mundial de Computadores, no Portal Oficial do Município.

Art. 2º A gravação de que trata o artigo 1º desta Lei compreenderá os seguintes atos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos participantes e sua apreciação;

II - o julgamento das propostas em conformidade com as normas e condições do edital;

III - classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos pregões eletrônicos.

Art. 3º Os arquivos digitais, advindos da gravação de que trata esta Lei, serão arquivados pelo Departamento responsável por gerenciar os processos licitatórios.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.